



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200137
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-010GABIN

Aos vinte e três dia(s) do mês de março de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **GABINETE DO PODER EXECUTIVO**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pela Sr (a). **JOSÉ ALVES DE LIMA**, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, de outro lado a firma **MBM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 08.395.198/0001-61, estabelecida Rua E, 269, Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **VALDIR JOSÉ BORGES**, portador(a) do CPF nº 289.073.616-49, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº9/2019-010GABIN, **RESOLVE** Registrar preços para contratação de serviços de hospedagens, incluindo café da manhã, para atendimento do Gabinete do Prefeito (GABIN), Coordenações e Departamentos, bem como atender as seguintes secretarias Municipais: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAN), Secretaria de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), Secretaria da Mulher (SEMMU) através do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e Secretaria de Esporte e Lazer (SEMEL), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre contratação de serviços de hospedagens, incluindo café da manhã, para atendimento do Gabinete do Prefeito (GABIN), Coordenações e Departamentos, bem como atender as seguintes secretarias Municipais: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAN), Secretaria de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), Secretaria da Mulher (SEMMU) através do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e Secretaria de Esporte e Lazer (SEMEL).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada execução, de acordo com as Ordens de Serviços, mediante entrega total dos serviços, acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.

A GABINETE DO PODER EXECUTIVO poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em condições perfeitas ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A GABINETE DO PODER EXECUTIVO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela GABINETE DO PODER EXECUTIVO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusula do Contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos..

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do GABINETE DO PODER EXECUTIVO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

até o máximo de 10%



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **GABINETE DO PODER EXECUTIVO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas e quando couber instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão estar em conformidade, assim considerados de primeiro ou em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas sem qualquer ônus para Prefeitura de Parauapebas;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

Oferecer tratamento cordial e respeitoso às autoridades /eventuais servidores em hospedagem;

Manter os quartos e banheiros limpos e com toalhas limpas e secas para uso dos profissionais hospedados;

Oferecer pronto atendimento aos hóspedes, sempre que solicitado;

A qualquer anormalidade de caráter de urgente, prestar esclarecimentos que julgar necessário e comunicar-se por escrito com a Prefeitura de Parauapebas, ou com servidor designado;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas neste Pregão;

Executar os serviços objeto deste Pregão nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

Respeitar as normas e procedimentos do controle e acesso às dependências da Prefeitura de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao GABINETE DO PODER EXECUTIVO:

Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das norma e condições deste processo;

Indicar servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e do contrato, no qual será indicado como membro da Fiscalização e que terá a função de quantificar e qualificar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas da parte da contratada;

Solicitar após assinatura do contrato e por intermédio da Ordem de Serviço emitida por servidor devidamente designado para este fim, a execução dos serviços do objeto deste Pregão;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Exigir atendimento cordial às autoridades/eventuais colaboradores em serviço neste Município;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após atestação das faturas e Notas Fiscais;

Solicitar que sejam corrigidos ou refeitos os serviços realizados fora das especificações contidas neste Edital ou que não apresentem condições de serem utilizados, mediante comunicação escrita a ser feita pela Fiscalização;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços ou do contrato, interrompendo imediatamente suas atividades se for o caso;

Não permitir que terceiros executem os serviços do objeto deste Pregão;

Atestar as faturas e Notas Fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidos competente para esta finalidade;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exigir da CONTRATADA a comprovação de situação regular dos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituído por Lei;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e sua proposta referente a este Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À licitante vencedora caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do GABINETE DO PODER EXECUTIVO;

- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do GABINETE DO PODER EXECUTIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-010GABIN e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, vinte e três dia(s) do mês de março de dois mil e vinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

MBM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA
C.N.P.J. nº 08.395.198/0001-61
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Alyne do Nascimento R. E. de Sousa

CPF: 019.572.692-86

2. _____

Leidijane Torres Ferreira

CPF: 948.132.482-68

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200137
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-010GABIN

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2019-010GABIN.

Empresa: MBM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA; C.N.P.J. nº 08.395.198/0001-61, estabelecida à Rua E, 269, Cidade Nova, Parauapebas PA, (94) 3346-6336, representada neste ato pelo Sr(a). VALDIR JOSÉ BORGES, C.P.F. nº 289.073.616-49, R.G. nº 12.234.857 IICC SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Apartamento Individual: com ar condicionado, frigobar, telefone, chuveiro elétrico - Marca.: HOTEL SER	UNIDADE	1,020.00	110,000	112.200,00
	Apartamento Individual: com ar condicionado, frigobar, telefone, chuveiro elétrico, e direito a café da manhã, no regime diarista.				
00002	Apartamento Duplo: com ar condicionado, frigobar, DIA telefone, chuveiro elétrico, - Marca.: HOTEL SERR		1,053.00	162,000	170.586,00
	Apartamento Duplo: com ar condicionado, frigobar, telefone, chuveiro elétrico, e direito a café da manhã, no regime diarista				
00003	Apartamento triplo: com ar condicionado, frigobar, DIA telefone, chuveiro elétrico, - Marca.: HOTEL SER		837.00	205,000	171.585,00
	Apartamento triplo: com ar condicionado, frigobar, telefone, chuveiro elétrico, e direito a café da manhã, no regime diarista				
00004	Apartamento para casal: com ar condicionado, frigobar, DIA bar, telefone, chuveiro elétrico - Marca.: HOTEL SER		589.00	143,000	84.227,00
	Apartamento casal: com ar condicionado, frigobar, telefone, chuveiro elétrico, e direito a café da manhã, no regime diarista				

VALOR TOTAL R\$ 528.598,00